



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

CONTRATO Nº 3004.001/2020

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE TAUÁ, COM A
EMPRESA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO
CAMILO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no(a) Rua Abigail Cidrão, 190, Colibris, Tauá, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.116.566/0001-62, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo do CPSMT, Sr(a). Artur Emídio Cidrão Caracas, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, a Empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, com sede na Av. Chermont Alves de Oliveira, Nº 494, Nova Aldeota, Tauá - CE, inscrita no CNPJ/MF nº 60.975.737/0083-06, representada pelo Sr. Francisco Gomes da Silva, inscrito(a) no CPF/MF nº 196.161.043-49, no final assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2904.001/2020-CPSMT, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem como objeto a contratação da prestação de serviços para gestão hospitalar integral da Unidade de Pronto Atendimento - PA 24h, do município de Tauá-Ce, vinculada ao Consórcio Público de Saúde do município de Tauá, conforme especificações do Anexo I, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2904.001/2020- CPSMT, devidamente ratificada pelo(a) Secretário Executivo do CPSMT, acima citado(a) e ao fim assinado(a), bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor mensal deste contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, para o período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e/ou documento equivalente correspondente. Este documento deverá ser aprovado, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, que atestará a execução do objeto licitado;

Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE/09727



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

4.2- Caso a Nota Fiscal e/ou documento equivalente sejam aprovadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, o pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) de cada mês, havendo pagamento no mês de início da vigência contratual somente se as atividades se iniciarem entre os dias 01 e 05 do referido mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

5.2- Em caso de prorrogação da vigência do presente contrato, haverá, automaticamente, reajuste, na forma prevista no item 5.1.

5.3- Sendo o reajuste superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, haverá necessidade de prévio ajuste entre as partes, bem como de apresentação de justificativa pertinente e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência, a partir do dia **1º de maio de 2020, até o dia 29 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2- Para a efetiva execução dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE obriga-se a:

7.2.1- Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste contrato de gestão.

7.2.2- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;

7.2.3- Programar no orçamento da Contratante, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto neste Edital;

7.2.4- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição se fizer necessária;

7.2.4.1- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior deste item, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;


Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE 09727



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

7.2.5- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade nos termos do Edital, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

7.2.6- Repassar os recursos financeiros nos termos estabelecidos neste Edital, adequando-os sempre que houver necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem o qual se inviabilize ou se prejudique o pleno atendimento do objeto pactuado.

7.2.6.1- O reequilíbrio se dará mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2.7- O Poder Público dará publicidade:

7.2.7.1- Do contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre órgão público e sua contratada.

7.2.8- Visando dar maior transparência e garantir maior controle pela Contratante, poderá ser criada Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão para o período de vigência deste Contrato de Gestão, a qual competirá monitorar a sua execução, na forma da lei, provendo-lhe, se necessário, Procuradoria e/ou consultoria técnica, sem prejuízo da criação de outras comissões, que atuarão dentro dos Poderes/Deveres estabelecidos pelas normas instituidoras.

7.2.9- Receber os bens eventualmente considerados obsoletos e/ou sem condições de uso, a fim de que não sejam acumulados no espaço físico da UPA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação da CONTRATADA, os quais, se necessário, serão substituídos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

7.2.10- Responsabilizar-se pelas manutenções prediais e obras de média e grande escala e outras a serem definidas conjuntamente com a CONTRATADA, sempre que necessário. A manutenção predial de pequena escala deve ser executada pela CONTRATADA, com os recursos do contrato.

7.2.11- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.2.12- Quitar todas as verbas devidas aos funcionários atualmente lotados na UPA, bem como a seus prestadores de serviços, seja a que título for, assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer débitos apurados até a data de efetivo início das atividades da CONTRATADA na UPA;

7.3- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /documentos equivalentes devidamente atestadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, conforme o acordado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE 09727



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2904.001/2020- CPSMT, no Termo Contratual, na proposta vencedora do certame, tudo, de acordo com as especificações contidas no Plano de Ação, constante do anexo I deste processo.

8.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;

8.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

8.4- Arcar, integralmente, com todas as despesas envolvidas com a Gestão Hospitalar Integral da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Hs, que contemplar a administração de todo pessoal, materiais permanentes e de consumo e medicamentos, inclusive as despesas com água, energia, telefone e manutenção;

8.5- Custear integralmente, com recursos do Contrato de Gestão, as despesas decorrentes de indenizações judiciais e extrajudiciais, rescisões trabalhistas e quaisquer outras despesas análogas, podendo, para tanto, a seu critério, instituir provisão periódica de qualquer natureza.

8.6- Alterar os dados do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde), a fim de fazer constar os dados da CONTRATADA;

8.7- Os atrasos ocasionados na execução do contrato, por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.8- A título de prestação de contas de suas atividades, justificar eventuais interrupções no serviço, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas e apresentar, mensalmente, todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, compreendidas no item 3.2.3 do edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;


Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE 09727




ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, em caso de atraso na execução do objeto superior a 30 (trinta) dias;
- b.4) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 40.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;
- 12.3- Os recursos serão protocolados no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 13.1- O valor global do contrato a ser celebrado, correrá por conta da dotação Orçamentária nº 01.01.10.302.0006.2.004, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE/09727





ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Tauá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2- E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em, pelo menos, 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Tauá-Ce, 30 de abril de 2020.

Artur Emídio Cidrão Caracas
Secretário Executivo do CPSMT
CONTRATANTE

Francisco Gomes da Silva
Superintendente N/NE
CRA-CE 09727

Francisco Gomes da Silva
SOCIEDADE BENEFICENTE
SÃO CAMILO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sociedade Beneficente São Camilo
LEILA MARIA ALVES DE LIMA
Diretora Administrativa
CRA-CE 5-0050

01.

Nome: Leila Maria Alves de Lima
CPF: 720 784 013 - 49

02.

Nome: _____
CPF: 965 865295 - 15